

6. SOCIOLOGIA JURÍDICA

6.1

POR UMA MUDANÇA NO TEMPO DO JUDICIÁRIO: PERCEPÇÕES SOBRE SELEÇÃO, FORMAÇÃO E CARREIRA DE MAGISTRADOS DA JUSTIÇA COMUM DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANA LÚCIA PASTORE SCHRITZMEYER

*"O debate em torno da reforma do Judiciário está aberto.
Dele deve participar toda a sociedade."*

(Carlos Velloso, Ministro do STF, Folha de S. Paulo, 04.10.1998)

SUMÁRIO: 1. Introdução: instituições encarregadas de agir e zelar por uma ordem democrática mantêm estrutura organizacional autoritária – 2. Fontes de dados sobre seleção, formação e carreira de magistrados da Justiça Comum do Estado de São Paulo – 3. Poder Judiciário: uma estrutura piramidal para uma realidade multi-dimensional – 4. Seleção de novos juízes: "enxurrada" de candidatos, vagas não preenchidas, provas tecnicistas – 5. Formação e carreira: desestímulos econômicos e poucas possibilidades de realização pessoal – 6. Por uma mudança no tempo do Judiciário – 7. Considerações finais: necessidade de muitas outras pesquisas num Brasil de descompassos – 8. Referências bibliográficas.

1. Introdução: instituições encarregadas de agir e zelar por uma ordem democrática mantêm estrutura organizacional autoritária

As idéias apresentadas neste artigo fazem parte de uma pesquisa realizada pelo NEV-USP (Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo) com o apoio financeiro da Comunidade Européia. Este trabalho, iniciado em agosto de 1996 e concluído em maio de 1998, contou com três coordenadores¹ e uma equipe técnica de seis pesquisadores.² Sob o título *Direitos Huma-*

nos e Democracia – Proposta de Intervenção na Formação de Profissionais do Judiciário, do Ministério Público e da Polícia no Estado de São Paulo, Brasil, desenvolveu-se uma investigação que teve por objetivo contribuir para o planejamento de reformas nos processos de seleção e formação de juizes da Justiça Comum, de promotores públicos, de oficiais da Polícia Militar e de delegados da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

A idéia central deste estudo partiu de dois pressupostos e de uma questão deles decorrente. Se é correto afirmar que instituições encarregadas de agir e zelar pela ordem democrática são, usual-

⁽¹⁾ Prof. Dr. Paulo Sérgio Pinheiro, Prof. Dr. Sérgio Adorno e Dra Nancy Cardia.

⁽²⁾ Adriana Alves Loche, Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer, Beatriz Stella de Azevedo

Affonso, Cristina Neme, Iolanda Évora e Marcelo Justo.

mente, as primeiras a serem afetadas quando há uma ruptura de tal ordem e que, quando da reimplantação da democracia, tais instituições costumam, por um longo tempo, permanecer com as estruturas organizacionais e de pessoal provenientes do período autoritário, como, no caso brasileiro, encontram-se, hoje, as estruturas organizacionais do Poder Judiciário, do Ministério Público e das Polícias? Foram, de fato, bastante afetadas quando do regime autoritário? E como, nos últimos anos de reimplantação da democracia no Brasil, essas instituições vêm selecionando e formando seus recursos humanos? Houve mudanças? Quais? Nas palavras da Dra. Nancy Cardia, uma das coordenadoras da pesquisa: "Nós sentimos que este é um momento privilegiado para verificar como os nossos operadores da Justiça estão olhando suas práticas institucionais, seus recursos humanos e de que maneira estão se preparando para um porvir marcado por incertezas".

A equipe técnica de pesquisadores que realizou essa pesquisa dividiu-se entre as quatro áreas profissionais mencionadas e, em cada uma delas, cumpriu as seguintes etapas de investigação: a) exame de textos legais e regimentais, de editais e provas de concursos, de artigos, livros e outras pesquisas referentes ao tema; b) visita a setores responsáveis pelos processos de seleção, formação e acompanhamento das carreiras; c) entrevistas com profissionais diretamente envolvidos nesses processos e d) realização de um *workshop* entre alguns desses profissionais e o grupo de coordenadores e pesquisadores.

2. Fontes de dados sobre seleção, formação e carreira de magistrados da Justiça Comum do Estado de São Paulo

No que se refere à investigação dos processos de seleção e formação de

magistrados da Justiça Comum do Estado de São Paulo, bem como de sua progressão na carreira, os principais textos legais analisados foram as atuais Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Simultaneamente, foram levantados e estudados o atual regimento interno do Tribunal de Justiça, editais e provas dos concursos realizados desde 1993, além de artigos e livros de autores brasileiros e estrangeiros disponíveis nas principais bibliotecas e livrarias jurídicas da cidade de São Paulo.³ Uma vez analisado esse material, foram realizadas entrevistas tanto com alguns funcionários do Setor de Concursos do Tribunal de Justiça de São Paulo e da Escola Paulista da Magistratura, quanto com juízes em diferentes momentos da carreira.⁴ No mês de finalização da coleta de dados (março de 1998), foi possível acompanhar o *1º Congresso Mundial de Escolas da Magistratura*, realizado na cidade de São Paulo entre os dias 06 e 07 e, em seguida, promover, na tarde do dia 12, um *workshop*, numa das salas do prédio da Reitoria da USP, do qual participaram dois desembargadores, seis juízes e dois advogados, além dos coordenadores e pesquisadores.⁵

(3) V. item 8. Referências bibliográficas.

(4) Como garantimos a esses entrevistados o sigilo de suas identidades, para que pudessem se expressar livremente, registramos aqui, sem nomeá-los, nosso agradecimento pela valiosa colaboração.

(5) Aproveitamos, mais uma vez, para agradecer aos seguintes profissionais que, apesar de tão sobrecarregados por outras tarefas, dispensaram horas de seu tempo conosco e muito contribuíram para o aprimoramento de nossas análises, as quais, todavia, são de nossa inteira responsabilidade: Juiz Antonio Carlos Mathias Coltro, Juiz Antônio Carlos Villen, Juiz Antônio José Paulilo, Des. Ary Belfort, Juiz Caetano Lagrasta Neto, Prof. Dr. Dalmo de Abreu Dallari, Juiz Dyrceu Aguiar Dias

Deste *workshop*, ao que tudo indica inédito na história da USP, resultaram algumas perplexidades e constatações que são o objeto deste artigo.⁶

3. Poder Judiciário: uma estrutura piramidal para uma realidade multidimensional

Ao que tudo indica, a estrutura do Poder Judiciário, tanto estadual quanto federal, atravessou o período de ruptura democrática e tem vivido estes últimos anos de retomada da democracia quase sem sofrer alterações significativas. Sua estrutura é extremamente hierarquizada:

uma cúpula restrita centraliza quase todas as decisões em mãos dos mais antigos desembargadores, enquanto uma larga base, com um poder inversamente proporcional ao da cúpula, é hoje formada, majoritariamente, por juízes jovens e ainda pouco experientes advindos de faculdades de Direito e de cursinhos preparatórios tecnicistas. Estes jovens, estressados e sem tempo para fazer cursos de aperfeiçoamento, ascendem rapidamente na carreira, deixando os primeiros estratos da base com muitos cargos vagos. Para se ter uma noção numérica dessa questão, observemos o quadro que se segue:

Relação Geral de Cargos Vagos e Preenchidos na Magistratura do Estado de São Paulo por Instâncias

	Quadro Geral de Cargos (normais + criados pelas Leis 6.166/88 e 762/94)		Total de Cargos Preenchidos	Total de Cargos Vagos
1ª inst.	1.888	84,8%	1.321	567
2ª inst.	338	15,2%	333	5
Total	2.226	100,0%	1.654	572

Fonte: DEMA-2 – Divisão de Promoção e Designação da Magistratura (18.12.1997)

Até 18.12.1997, do total de cargos previstos para a Magistratura Comum

do Estado de São Paulo (2.226), 74,3% (1.654) estavam ocupados e 25,7% (572) vagos. Desse total de cargos existentes (2.226), 84,8% (1.888) correspondiam a juízes de 1.ª instância e 15,2% (338) a juízes de 2.ª instância. Mas a leitura da última coluna do quadro é a que mais chama a atenção: do total de cargos vagos (572), 99,1% correspondiam aos de juízes de 1.ª instância e apenas 0,9% aos de juízes de 2.ª instância. Outra leitura ainda possível, segundo as instâncias, é: do total de cargos existentes para juízes de 1.ª instância (1.888),

Cintra, Juiz José Renato Nalini, Des. Nelson Schiesari e Dr. Walter Ceneviva.

⁽⁶⁾ A íntegra do *Relatório Final* da pesquisa, constante de dois volumes (405 p.), pode ser consultada nas seguintes bibliotecas: do NEV-USP, do Tribunal de Justiça de São Paulo, da Escola Paulista da Magistratura, na Biblioteca Central do Ministério Público, na Biblioteca da Diretoria de Ensino e Instrução da Academia da Polícia Militar do Estado de São Paulo e na Biblioteca da ACADEPOL – Academia da Polícia Civil do Estado de São Paulo. O segundo desses volumes (175 pg.) foi inteiramente dedicado ao “Judiciário”, de modo que aqui, neste artigo, estão apontados apenas os temas e

dados que suscitaram os debates mais acalorados durante o referido *workshop*.

30,0% (567) estavam vagos, enquanto, do total de cargos existentes para juízes de 2.^a instância (338), apenas 1,5% (5) estavam desocupados.

A estrutura piramidal do Judiciário está portanto ameaçada seja por problemas internos seja porque a realidade na qual ela se insere não é piramidal, mas constituída por tramas multidimensionais com as quais o Judiciário, assim estruturado, mal consegue estabelecer contatos. Internamente, entre a cúpula e a base, não há órgãos que sustentem a estrutura do Judiciário e permitam uma comunicação entre suas instâncias, daí resultando um trabalho pouco articulado e sem uma diretriz.

A falta, no Poder Judiciário, de uma instância planejadora, capaz de reestruturá-lo frente aos desafios que a ele se apresentam, foi a constatação mais recorrente nos diversos momentos da pesquisa. Detectou-se sua ausência tanto no que tange ao processo de seleção, quanto aos cursos de formação e aos procedimentos relacionados à promoção na carreira.

4. Seleção de novos juízes: “enxurrada” de candidatos, vagas não preenchidas, provas tecnicistas

O processo de seleção, tal como existe hoje no Estado de São Paulo, não satisfaz as necessidades do próprio Judiciário paulista. Por um lado, a “enxurrada” de candidatos que se inscreve, a cada concurso, não tem garantido o preenchimento das vagas oferecidas nem tampouco que os melhores sejam selecionados, o que só agrava o problemático quadro de sobrecarga de trabalho dos juízes em atividade.

Por outro lado, os ingressantes pelo Quinto Constitucional, que assumem diretamente cargos nos tribunais superiores, não parecem cumprir, majoritariamente, um papel renovador e inovador, uma vez que são selecionados segundo critérios também conservadores das instituições hierarquizadas das quais advêm – OAB e Ministério Público. Segundo uma importante pesquisa desenvolvida pelo IUPERJ (Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de

Recrutamento de Juízes nos 10 Últimos Concursos de Provas

Ano	n. do Conc.	Inscritos	Aprovados (N.A.)	%	Homens (N.A.)	%	Mulheres (N.A.)	%
1991	160	1.450	57	3,93	41	71,92	16	28,08
1992	161	2.654	57	2,15	49	85,96	8	14,04
1992	162	1.689	77	4,56	42	54,54	35	45,46
1992	163	2.320	92	3,97	57	61,95	35	38,05
1993	164	2.594	64	2,47	39	60,93	25	39,07
1994	165	3.318	41	1,23	23	56,09	18	43,91
1995	166	3.232	71	2,18	40	56,33	31	43,67
1996	167	3.233	40	1,23	27	67,50	13	32,50
1997	168	3.210	48	1,49	29	58,33	19	41,67
1998	169	2.833	84	2,97	31	36,90	53	63,10

(Fonte: Departamento do Expediente do Conselho Superior da Magistratura – Divisão de Promoção e Designação da Magistratura – DEMA-2)

Janeiro), o índice de magistrados na família é bastante elevado entre os juízes que estão atualmente nos Tribunais e ingressaram pelo Quinto (46%), contrastando com o mesmo índice daqueles que ingressaram por concurso (26%). Os analistas desse instituto concluem que “o pertencimento à ‘família judiciária’ e, restritivamente, os laços próximos de parentesco com juízes, sugerem que, no processo da indicação, o critério político da representação profissional – OAB e Ministério Público –, assim como o da notabilidade, tem, muitas vezes, cedido lugar a mecanismos de recrutamento familísticos e corporativistas. A reiteração de práticas desta natureza pode vir a comprometer o instituto do Quinto Constitucional, importante abertura por onde, em princípio, a sociedade poderia se fazer presente no interior do Judiciário, viabilizando sua comunicação com a cultura externa à da instituição e introduzindo um elemento diverso para a construção da identidade da corporação” (Vianna et alli:1997:231).

Voltando aos jovens ingressantes por concurso público, há consenso de que lhes falta formação humanística, mas não se avança além da afirmação de que cursos jurídicos, cursinhos preparatórios e mesmo as Escolas da Magistratura são responsáveis por essa lacuna e de que os juízes, uma vez aprovados no concurso, não terão tempo para se aperfeiçoar. Os cursinhos preparatórios, agilmente, atuam no interstício entre tais cursos jurídicos tecnicistas e os mais diversos concursos para carreiras jurídicas, adequando seus muitos alunos ao que bancas, também tecnicistas, lhes demandarão nas provas.

A Escola Paulista da Magistratura, por sua vez, estreitamente ligada ao Tribunal de Justiça de São Paulo, funciona no ritmo deste, reproduzindo, no seu quadro docente, exclusivamente

formado por desembargadores e juízes, a estrutura hierarquizada do Tribunal e o enfoque tecnicista dos cursos jurídicos. Para se ter uma idéia, no 2.º semestre de 1997, das 90 aulas lecionadas na Escola para estagiários 5.º anistas, portanto prestes a prestarem concurso para ingresso na magistratura, 39% foram ministradas por desembargadores e 61% por juízes. Esta “reserva de mercado” das aulas da EPM apenas para juízes e desembargadores é fonte de polêmica e, como diz Dallari (1997:32), “restringe muito o caráter inovador e crítico desses cursos”.

Quanto às fases dos concursos para ingresso na carreira, nos últimos anos, dentre as poucas inovações implementadas está a inclusão de uma prova inicial com 100 testes de múltipla escolha, a qual responde pelo primeiro crivo na “multidão” de candidatos inscritos. Nos concursos 166, 167, 168 e 169, 20% desses testes se referiram a questões gramaticais da língua portuguesa e a conhecimentos elementares e livrescos de geografia, história, filosofia e acontecimentos contemporâneos. Em nenhum teste de língua portuguesa houve uma questão referente à (in)compreensão do jargão jurídico por leigos envolvidos num processo judicial ou ao papel do juiz enquanto intérprete e tradutor de histórias de vida e morte, desencontros e angústias desses mesmos leigos. Também em nenhum teste de conhecimentos gerais foi avaliado o conhecimento dos candidatos sobre como se dão as dinâmicas social, política, econômica e cultural de pequenas cidades do interior de São Paulo onde, provavelmente, iniciarão suas carreiras. Nas fases posteriores da seleção, em especial na escrita (dissertativa) e na oral, as questões formuladas foram estritamente técnicas, só havendo novamente questões de conhecimentos gerais nas entrevistas pessoais.

Em São Paulo, não está no horizonte dos responsáveis pelo concurso público para ingresso na magistratura atribuir a elaboração, ao menos dessa primeira prova-teste, a uma instituição externa ao Judiciário – uma fundação vestibular – que, com um corpo interdisciplinar de profissionais, provavelmente conseguiria selecionar, dentre aproximadamente 3 mil candidatos, 300 com uma formação mais humanística e conhecimentos técnico-jurídicos suficientes para prosseguirem nas demais etapas do concurso.

Apesar de todos esses entraves, o formato dos últimos concursos de ingresso não parece ser considerado muito problemático, mesmo para os que estão descontentes com seus resultados, indicando que o “pacote” composto pelas diferentes provas é tido como suficiente para dar conta das diferentes dimensões que o Judiciário deseja avaliar nos candidatos: aptidão, conhecimento e capacidade de aplicar esse conhecimento.

A prova dissertativa, em que a identidade dos candidatos é resguardada, por muitos é considerada uma boa forma de avaliar mais profundamente conhecimentos técnicos e o domínio da linguagem escrita. A prova oral é consensualmente elogiada por permitir à banca averiguar como os candidatos se comportam em situações de pressão em que têm de aplicar conceitos teóricos a casos práticos, sendo feitas algumas ressalvas relativas ao caráter intimidatório e amedrontador do ritual do exame. As críticas mais contundentes se destinam aos exames psicotécnicos – os únicos realizados por um instituto externo ao Judiciário⁷ – e às entrevistas pessoais, consideradas “muito pessoais”, uma vez que se dão a portas fechadas e parecem,

não raramente, invadir a privacidade dos candidatos.

Participantes do *workshop* ocorrido na USP, declararam que várias sugestões já foram encaminhadas ao Tribunal de Justiça no sentido de aperfeiçoar esse conjunto de provas, de lá não retornando qualquer resposta. O atual presidente nomeou, recentemente, uma comissão que se encarregará de receber novas sugestões de mudanças e que já alterou os exames psicotécnicos. Essa, porém, é uma comissão formada apenas por desembargadores, o que vale dizer que uma banca de desembargadores foi escolhida para pensar como devem atuar outras bancas de desembargadores.

Comparando o processo de seleção de juízes com os realizados em empresas privadas, um dos participantes do *workshop* – lembrando, inclusive, que o Poder Judiciário, hoje, se assemelha a uma grande empresa em número de funcionários – afirmou que muitas dessas empresas privadas selecionam eficazmente profissionais para as mais diversas funções, lidando com desafios parecidos com os que enfrenta o Judiciário na seleção de juízes e no que tange às dificuldades econômicas da progressão na carreira.

5. Formação e carreira: desestímulos econômicos e poucas possibilidades de realização pessoal

O não preenchimento da maioria das vagas abertas a cada concurso para a magistratura da Justiça Comum de São Paulo (aproximadamente 75%) é considerado um grave problema diante da crescente necessidade de mais juízes nas diversas comarcas do Estado, o que se agrava com a falta de concursos para funcionários e com o também crescente número de pedidos de aposentadoria precoce, ou seja, de juízes que estão em

⁽⁷⁾ No último concurso (170) o Tribunal de Justiça se responsabilizou pela realização do psicotécnico.

plena ascensão na carreira, mas que preferem deixá-la e partir para a advocacia liberal ou empresarial. Os baixos salários são apontados como o principal fator responsável por este quadro, sendo opinião corrente que somente bacharéis jovens e inexperientes se submetem a uma carreira pouco promissora economicamente e muito exigente no que se refere à sobrecarga de trabalho e ao acúmulo de responsabilidades, inclusive extra-judiciais.

Mas, quando se questiona o que pode ser feito para tornar a carreira da magistratura mais atraente, tanto para jovens quanto para profissionais maduros e experientes, a responsabilidade é transferida para a supremacia do Poder Executivo sobre o Judiciário e à questão da má distribuição de verbas. Discussões sobre estímulos de outra ordem que não a econômica, dependentes exclusivamente do próprio Judiciário, não avançam muito. Reconhece-se, por exemplo, que o processo de vitaliciamento é meramente formal, ou seja, que um juiz ingressante adquire sua vitaliciedade, depois de, no máximo, dois anos de magistratura, por "decurso de prazo", automaticamente, e não por estar desempenhando bem suas funções e por participar ativamente de cursos de formação. Mesmo o critério do merecimento para promoções, que deveria levar em conta um conjunto de aspectos qualitativos capazes de avaliar o que é desempenhar bem as funções, é considerado de aplicação duvidosa e subjetiva. Muitos declaram que as próprias previsões legais, que atribuem pontos a juízes engajados em cursos de aperfeiçoamento e em outras atividades pedagógicas, são desconsideradas, ocorrendo, na prática, somente averiguações de "desmerecimentos e da quantidade de sentenças produzidas nos devidos prazos, em especial do número de vezes em que se cita jurisprudência elaborada pelos

que decidirão as promoções. Os casos "problemáticos", em que juízes não preenchem esses critérios quantitativos, costumam ser "absorvidos" pelo próprio Judiciário, uma vez que reconhecê-los seria pôr a nu os principais problemas estruturais da própria instituição.

Enfim, o Poder Judiciário parece estar administrativamente estagnado e à mercê de uma estrutura que não corresponde ao que deveriam ser as razões de sua própria existência. A complexa sociedade que dele espera agilidade e eficácia na resolução de conflitos, dele tem recebido – quando recebe – respostas lentas e por vezes inadequadas. Os próprios juízes ingressantes que, provavelmente, esperam algum tipo de realização pessoal e profissional, ultimamente se têm deparado mais com obstáculos do que com incentivos para desenvolverem bem seu trabalho e se desenvolverem bem enquanto pessoas.

Um dilema decorrente dessa situação parece ser o da falta numérica de juízes e da falta de qualidade do que eles produzem numa sociedade em que aumentam a quantidade e a complexidade das demandas encaminhadas ao Judiciário. Perguntou-se um dos participantes do *workshop*: "(...)incentiva-se o juiz a ser um doutrinador dentro do processo, ele tem de criar, tem de ter decisões bem elaboradas ou ele tem de ser um obreiro? A opção atual é: obreiro! A comunidade está exigindo obreiros!".

Prosseguindo em seu raciocínio, esse debatedor lamentou a não valorização dos talentos do juiz para a conciliação e afirmou: "(...) a conciliação é eticamente superior à decisão, porque a conciliação é autônoma, todos participam e chegam a uma solução (...). Agora, a decisão é heterônoma, vem de fora, por força do Estado, é uma imposição(...). Entretanto não há método adequado de avaliação do juiz que privilegia a conciliação"

6. Por uma mudança no tempo do Judiciário

Entre as novidades da vida e o arcaísmo institucional, entre a necessidade de elaborar soluções criativas que demandam cuidado e tempo e a sobrecarga de trabalho que requer presteza e padronização, sobrevive um Judiciário do qual, em certa medida, também depende a sobrevivência da própria sociedade. Foi um participante do *workshop* quem muito bem colocou esta problemática ao se referir ao “tempo” com que o Judiciário trabalha: “[O Judiciário] trabalha com uma dimensão de tempo que é sempre o passado, só interessa o passado. Então ele vai reconstituir uma coisa, reconstituir uma realidade, que aconteceu lá longe, e demora mais um tempo enorme, uma eternidade, para solucionar aquilo que a vida já solucionou(...). O que parece, talvez, que nós devêssemos incluir numa grande reflexão, seria a mudança do tempo do Judiciário. O Judiciário, no futuro, ele vai ter que ser um antecipador, ele vai ter que ser um pacificador, ou então ele terá que entregar os pontos, porque terá uma função descartável, porque para resolver coisas passadas, lá atrás, não interessará mais. E isso nós estamos sentindo, muito claramente, com a fuga do Judiciário dos grandes capitais e (...) dos excluídos. Os excluídos só conhecem a nossa face cruel: a da polícia”.

Diante desta constatação, fica mais fácil entender por que está ausente desse atual Judiciário, que trabalha com um tempo passado, uma instância planejadora que o projete no futuro e que antecipe, para o próprio Judiciário, o perfil de juízes que ele deve selecionar, a formação que lhes deve dar e a carreira que, com eles, deve construir.

Outro participante do *workshop* colocou, como exemplo desse Judiciário

que oscila entre o passado no qual se estrutura e o presente no qual está inserido, a questão dos Juizados Especiais que, por constituírem exceção – pois lidam com o tempo presente, com o julgamento dos fatos no momento em que ocorrem –, funcionam precariamente e estão se esvaziando. Esse debatedor lembrou que, na área criminal, há juízes – das varas centrais – trabalhando com “diferentes tempos”, pois tanto atuam com os chamados “crimes graves”, julgados segundo a lógica processual tradicional, quanto com os crimes considerados “menos graves” e que vão a juizado, exigindo “imediaticidade”, oralidade e conciliação. Na área cível, por também não se ter implantado uma estrutura efetiva dos juizados, “ficou tudo com sabor de improvisação, de tal forma que, hoje, já existe jurisprudência majoritária que está entendendo que o acesso ao Juizado Especial é facultativo”.

7. Considerações finais: necessidade de muitas outras pesquisas num Brasil de descompassos

Ao término desse *workshop*, um dos participantes questionou os recortes geográfico – Estado de São Paulo – e institucional – Justiça Comum – da pesquisa, os quais deixaram de lado outras “Justiças” – Trabalhista, Militar e Eleitoral – tanto paulistas quanto, e principalmente, de outros Estados da federação. Na opinião desse participante, “a Justiça no Estado de São Paulo é tão parecida com a Justiça no Estado de Tocantins quanto com a do Texas, ou seja, não há a menor similitude possível. Se nós não fizermos uma avaliação nacional, nós correremos o risco de dar uma definição que não se aplica a este país chamado Brasil.”

Outro debatedor acrescentou que, mesmo no que diz respeito à totalidade

dos membros do Judiciário paulista, há enormes discrepâncias, pois a maior parte deles não está preocupada com as questões levantadas pela pesquisa. Em sua opinião, "seria interessante fazer, talvez, uma abordagem naqueles que não querem nada (...), porque nós [os participantes do workshop] estamos passando uma imagem um pouco falsa do Judiciário.(...) Há muitos juízes que (...) querem mais é que a sociedade se enquadre no que eles pensam a respeito dela. Se ela não se enquadrar o problema é dela (...)"

É inegável que neste Brasil de final de milênio, em pleno processo de democratização, ocorrem descompassos, primeiro, no que diz respeito ao modo através do qual diferentes níveis do Judiciário, do Ministério Público e das Polícias de cada Estado enfrentam o legado autoritário de suas respectivas regiões; segundo, entre as expectativas e práticas dos mais diversos tipos de cidadão e aquelas institucionalmente reproduzidas pelo próprio Judiciário. Isso exige, de quem pesquisa a sociedade e trabalha em prol da efetivação dos direitos humanos, ao menos diagnosticar este complexo e heterogêneo processo de transição na esperança de apontar caminhos para seu incremento e sucesso.

Tendo em vista a escassez de pesquisas que se propõem a elaborar tais diagnósticos e sendo limitadas as conclusões deste trabalho que ora, brevemente, apresentamos, cabe-nos prosseguir investindo para que estudos como este não só contribuam para reflexões mais profundas e apontem soluções para os impasses levantados, como também se multipliquem, estimulando novos estudos sobre outros processos de seleção, formação e carreira de magistrados, promotores públicos e policiais dos mais diversos cantos deste país.

8. Referências bibliográficas

Literatura Brasileira

- ALIENDE, Aniceto Lopes. "O que a Magistratura Espera da Formação do Bacharel". In *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*, set.-out./1990, vol. 26: 9-22.
- . "Recrutamento de Magistrados". In *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*, mar.-abr./1991, vol. 129: 9-16.
- ALMEIDA, Manoel Ornellas. "O Juiz e o Afastamento do Cargo". In *Revista dos Tribunais*, out./1995, vol. 720: 49-57.
- AMARAL, Leopoldino Marques do. "Ser Juiz". In *Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados*, jun./1989, vol. 65: 37-53.
- BENETI, Sidnei Agostinho. "A pesquisa na faculdade de direito". In *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*, set.-out./1990, vol. 126, n. 24: 14-17.
- BONILHA, Márcio Martins (org.). *Livro de decisões administrativas da Corregedoria do Tribunal de Justiça de São Paulo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.
- . "Entrevista" In *Revista da Escola Paulista de Magistratura*, jan.-abr./1997, 1(2). São Paulo: APAMAGIS: 21-27.
- CAMPILONGO, Celso Fernandes. "O Judiciário e a Democracia no Brasil". In *Revista USP*, mar.-abr.-mai./1994, n. 21: 116-125.
- CARDILLO, Roberto Mortari. "Perfil da Magistratura pelo MP". In *Revista da Procuradoria Geral da República*, 1994, 6: 173-177.
- CINTRA, Dyrceu. "O Judiciário Brasileiro em Face dos Direitos Humanos". In *II Seminario Internacional sobre la Independencia Judicial en Latinoamérica - Equilibrio Constitucional, Independencia Judicial y Derechos Humanos*, abr./1996, Barcelona: Vedral (p. 39-65).
- . Entrevista: "É Preciso Tirar o Juiz do Pedestal". In *Caros Amigos*, ago./1997, ano 1, n. 5. São Paulo: Casa Bela (p. 26-32).
- COMPARATO, Fábio Konder. "Impropriedades Judiciárias". In *Folha de S. Paulo*, 07.11.1995, Cad.1, p. 3.
- CONSELHO FEDERAL DA OAB (org.). *Ensino Jurídico, Diagnósticos, Perspecti-*

- vas e Propostas. 1992, Rio de Janeiro: Conselho Federal da OAB.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *O Poder dos Juízes*. 1996, São Paulo: Saraiva.
- DELGADO, José Augusto. "Poderes, Deveres e Responsabilidade do Juiz". In *Revista do Curso de Direito da Universidade Federal de Uberlândia*: dez./1988, 123-154.
- DOBROWOLSKI, Sílvio. "A Constituição e a Escola Judicial". In: *Direito, Estado, Política e Sociedade em Transformação*. 1995, Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editores/CPGD-UFSC: 149-175.
- FALCÃO, Joaquim. *Os Advogados: Ensino Jurídico e Mercado de Trabalho*. 1984, Recife: Fundação Joaquim Nabuco.
- FARIA, José Eduardo. "A Justiça e a Formação da Magistratura". In *Revista do Curso de Mestrado de Direito da Universidade Federal do Ceará*, jan.-dez./1988-1989, 71 8(2): 65-75
- . "A Cultura e as Profissões Jurídicas numa Sociedade em Transformação". In NALINI, J. R. (coord.), *Formação Jurídica*. 1994, São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 9-17.
- FELTRIN, Sebastião Oscar. "As Ansiedades do Juiz". In *Revista dos Tribunais*, fev./1988, vol. 628: 275-278.
- FERRAZ, Tércio Sampaio. "O Judiciário Frente à Divisão dos Poderes: um Princípio em Decadência?". In *Revista USP*, mar.-abr.-mai./1994, n. 21: 12-21.
- FONSECA, M. G. Piragibe da e VIEIRA, J. Ribas. *Democratização do Poder Judiciário Segundo os Juízes*. Relatório Final: OAB/Seção do Estado do Rio de Janeiro, 1994.
- FRANCO, Nelson Pinheiro. "Terço Salarial previsto no art. 7.º da CF - Exclusão dos Juízes Aposentados" In *Revista da Escola Paulista de Magistratura*, jan.-abr./1997, 1(2). São Paulo: APAMAGIS: 81-87.
- GOMES, Luiz Flávio. *A dimensão da magistratura no estado constitucional e democrático de direito: independência judicial, controle de judiciário, legitimação da jurisdição, politização e responsabilidade do juiz*. 1997, São Paulo: Revista dos Tribunais.
- GONÇALVES, William do Couto. "O Juiz na História, Critérios de sua Escolha e a Escola da Magistratura". In *Revista de Processo*, out.-dez./1990, São Paulo, 15(60): 180-186.
- LAGRASTA NETO, Caetano. "O que o Poder Judiciário espera das faculdades de direito". In *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*, set.-out./1990, vol. 126, n. 24:20-22.
- MACHADO, Agapito. "Concurso para Juízes e Ministros de Tribunais". In *Revista dos Tribunais*, jun./1995, vol. 716: 345-346.
- MELLO, Dirceu de. "Entrevista". In *Revista da Escola Paulista de Magistratura*, jan.-abr./1997, 1(2). São Paulo: APAMAGIS: 13-19.
- NALINI, José Renato. "O ensino do direito no Brasil". In *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*, set.-out./1990, vol.126, n. 24:11-14
- . "O Magistrado e a Comunidade". In *Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo - PGE/SP*: jun./1991, 159-172.
- . *Curso de Deontologia da Magistratura*. 1992, São Paulo: Saraiva (Coord.).
- . *Recrutamento e Preparo de Juízes*. 1992a, São Paulo: Revista dos Tribunais
- . "A Escola da Magistratura: Avaliação e Perspectivas". In *Revista dos Tribunais*, jan./1994, vol. 699: 243-251.
- . "Experiência Paulista na Formação de Magistrados". In *Revista dos Tribunais*, jul./1998, vol. 705: 34-38.
- . LEX 208 - *Proposta Concreta para um Novo Judiciário*. Vol. 208 - Ano 18.
- LEX - Jurisprudência do STF - Supremo Tribunal Federal.
- REIS, Carlos David S. Aarão. "A Escolha de Juízes pelo Voto Popular" In *Revista de Processo*, jun./1995, 20(78): 217-231.
- RUIZ, Urbano. "Apertura del Seminario". In *II Seminario Internacional sobre la Independencia Judicial en Latinoamérica - Equilibrio Constitucional, Independencia Judicial y Derechos Humanos*. abr./1996, Barcelona: Vedrà (p. 7-9).
- . "A Magistratura na Reforma do Judiciário". In *Jornal O Estado de S. Paulo, Espaço Aberto*, 25.10.1996, p. A2.
- SADEK, Maria Tereza (org.). *O Judiciário em Debate*. 1995, São Paulo: IDESP/Edit. Sumaré (Série Justiça).
- . *Uma Introdução ao Estudo da Justiça*. 1995(a), São Paulo: IDESP/Edit. Sumaré (Série Justiça).

- SADEK, Maria Tereza e ARANTES, Rogério Bastos. "A Crise do Judiciário e a Visão dos Juízes". In *Revista USP*, mar.-abr.-mai./1994, n. 21: 34-45.
- SANTOS, Altamiro J. dos. "Processo de Seleção de Advogado e Membro do Ministério Público para Exercer a Magistratura pelo Quinto Constitucional". In *Revista do Tribunal de Justiça do Estado - RTJE*, 1992, 16 (97): 71-85.
- SCHIESARI, Nelson. "Planejamento para a Justiça" In *Revista da Escola Paulista de Magistratura*, jan.-abr./1997, 1(2). São Paulo: APAMAGIS: 185-188.
- VELLOSO, Carlos Mário da Silva. "Controle Externo do Poder Judiciário e Controle de Qualidade do Judiciário e da Magistratura: uma Proposta". In *Revista dos Tribunais*, jul./1994, vol. 706: 7-18
- . "Como eliminar a lentidão da justiça?". In *Folha de S. Paulo*, 04.10.1998, Cad. 1, p. 3.
- VIANNA, Luiz Werneck. *Liberalismo e Sindacato no Brasil*. 1978, Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- VIANNA, Luiz Werneck (et al.). *O Perfil do Magistrado Brasileiro*. 1996, Rio de Janeiro: AMB/IUPERJ.
- . *Corpo e Alma da Magistratura Brasileira*. 1997, Rio de Janeiro: Revan.
- WIDER, Roberto. "A promoção por merecimento. In *AMAERJ - Notícias (Informativo da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro*, mai.-jun./1997, 6 (32):16
- Literatura Internacional**
- AZABACHE, César. "Procedimientos de Selección de Magistrados Judiciales". In *Lecturas Constitucionales Andinas*. 1994, n. 3. Lima: Comisión Andina de Juristas.
- BOIGEOL, A. "L'(ir)resistible Ascension des Femmes dans la Magistrature Française". Trabalho apresentado no Seminário Internacional *A Mulher e a Magistratura*. 1996, Rio de Janeiro: AMB/Iuperj, 22-24 de ago./1996.
- BOUDIGUEL, Jean-Luc. *Les Magistrats, un Corps sans Âme?* 1991, Paris: PUF.
- BOULANGER, Philippe. *Le Ghetto Judiciaire*. 1978, Paris: Ed. Grasset.
- CAPPELLETTI, M. *The Judicial Process in Comparative Perspective*. 1989, Oxford: Clarendon Press.
- . *Juizes Legisladores?* 1993, Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor.
- CARP, R. A. e STIDHAM, R. *Judicial Process in America*. 1996, Washington: Congressional Quarterly Inc.
- COLE, Charles D. *Organização Judiciária e Escola Americana de Juizes*. 1992, São Paulo: Associação Paulista de Magistrados.
- DICKSON, Del. "The Selection and Appointment of Magistrates in England and Wales". In *Comparative Juridical Review*. Coral Gables, 1993, (30): 3-63.
- DZIOBON, Sheila. "The Feminization of the Judiciary in England and Wales". Trabalho apresentado no Seminário Internacional *A Mulher e a Magistratura*. 1996, Rio de Janeiro: AMB/Iuperj, 22-24.08.1996.
- GALLI, Cláudio A. "Las Escuelas Judiciales en el mundo Moderno: Antecedentes y Posibilidades en Argentina". In *AJURIS - Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul*, nov./1991, 18(53): 201-222.
- GARAPON, A. *Le Gardien des Promesses, Justice et Démocratie*. Paris: Odile Jacob, 1996.
- GARCIA, Fernando Flores. "Todavía sobre la Carrera Judicial". In *Revista de la Facultad de Derecho de México*, jan.-jun./1988, 38(157/9): 27-58.
- GRYSKI, G. S. "Recognition Politics and Symbolic Politics: Gender Diversification of the Federal Bench". Trabalho apresentado no Seminário Internacional *A Mulher e a Magistratura*. 1996, Rio de Janeiro: Trabalho apresentado no Seminário Internacional *A Mulher e a Magistratura*. Rio de Janeiro: AMB/Iuperj, 22-24.08.1996.
- GUARNIERI, C. *Magistratura e politica in Italia: pesi senza contrapesi*. 1984, Bologna: Il Mulino.
- GUZMÁN, Néstor Leandro & SOTO, Andrés Antonio. "Formacion de Jueces y Abogados - Escuelas Judiciales". In *Revista del Colegio de Abogados de La Plata*, mar.-jun./1994, 34(54): 77-103.
- LARA, Cipriano Gómez. "Política Judicial - Preparación, Selección y Promoción de Jueces". In *AJURIS - Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul*, jul./1994, 21(61): 121-135.
- LEANDRO, Armando Gomes. "Formação de Magistrados em Portugal". In *Revista dos Tribunais*, mai./1995, vol. 715: 328-335.

- MERRYMAN, J. H. *The Civil Law Tradition: An Introduction to the Legal Systems of Western Europe and Latin America*. Stanford: Stanford University Press, 1985.
- SANTOS, Boaventura de Souza. "A Sociologia dos Tribunais e a Democratização da Justiça". In *Pela Mão de Alice – O Social e o Político na Pós-Modernidade*. 1994, Porto: Edições Afrontamento.
- SENESE, Salvatore. "Crise Politico-Instituzionale e Indipendenza della Magistratura". In *Questione Giustizia*, ano I, n. 2. 1982, Milão: Franco Angeli.
- SHEMAN, L. Robert. "El Origen Social y Económico de los Juices Brasileños". In *Inter American Law Review*. vol. 94. jan.-jun., Louisiana: 75-102.
- SMITH, S. A. *Constitutional and Administrative Law*. 1971, Middlesex: Penguin Books.
- ORIANNE, Paul. "La Méthodologie de la Sélection et de la Formation des Magistrats (Mise en Oeuvre de la loi du 18.07.1991)". In *Annales de Droit de Louvain*. Bruxelles, 52(2): 105-124, 1992.
- ZAFFANONI, Raúl. "Dimensión Polftica de un Poder Judicial Democrático". In *Boletín*, n. 37. 1993, Lima: Comisión Andina de Juristas.
- . *Poder Judiciário – Crises, Acertos e Desacertos*. 1994, São Paulo: Revista dos Tribunais.